MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Campus Passos

PORTARIA Nº 2191/PAS-IFSULDEMINAS, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

O **Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Passos**, nomeado pela Portaria nº 1.603 de 6 de setembro de 2018, publicada no D.O.U. de 11/09/2018, no uso das atribuições e o que consta no Processo nº **23501.000495.2025-98**,

RESOLVE

Art. 1º Designar a **Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis** do IFSULDEMINAS Campus Passos de bens de T.I. 2025 que abrange os bens permanentes da conta contábil CASP 12.311.02.01, elementos de despesa 35; 37; 41; 45 adquiridos até 31/12/2023, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Setor de Exercício	Matr. SIAPE
CARLA FERNANDES DA SILVA	Assistente em Administração	NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2010542
SILVIO CESAR PEREIRA CARVALHO	Auxiliar em Administracao	SETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	2091734
PAULO CESAR OLIVEIRA LARA	Técnico de Tecnologia da Informacao	NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3383835
JOEL ROSSI	Técnico de Laboratorio Area	LABORATÓRIO/AREA	1957551
MARCO ANTONIO FERREIRA SEVERINO	Contador	COORDENADORIA ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL	3064406

IGOR XAVIER DE MAGALHAES SILVA BRASIL	Técnico de Tecnologia da Informacao	NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	3270802

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis do IFSULDEMINAS:

I - Avaliar os bens identificados como não cadastrados no sistema de controle patrimonial, bem como aqueles cadastrados com valores irrisórios, conforme o estado de conservação de cada um e obedecendo os critérios dispostos nas normas vigentes;

II - Identificar os bens, classificando-os, quando possível, conforme o art. 3º do Decreto nº 9.373/2018, que traz "ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável", e apontando aqueles passíveis de submissão a processo de desfazimento;

III - Adotar a metodologia de avaliação mais apropriada e viável tecnicamente, demonstrando de forma clara os critérios empregados na análise e julgamento;

IV - Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados e o laudo de avaliação, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

- Documentação com descrição detalhada de cada bem avaliado;
- A identificação contábil do bem;
- Critérios utilizados para avaliação, sua respectiva fundamentação e valores;
- Vida útil remanescente do bem;
- Data de avaliação.

Art. 3º Esta Portaria terá o prazo de vigência de um ano a contar da data de sua emissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

Publicação: Transparência Ativa em 01 de agosto de 2025

Documento assinado eletronicamente sob fundamentação, por:
FLAVIO DONIZETE DE OLIVEIRA | Diretor-Geral Substituto

Data da Assinatura:
01 de agosto de 2025 as 11:06 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria

Autenticidade